

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PRVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - IPMB E A EMPRESA PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si fazem INSTITUTO DE PRVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO - IPMB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.074.524/0001-40, com sede na rua Lauro Sodré, nº 195, Centro, Baião - PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado neste ato pelo Gestor: Clodoaldo da Silva Bohadana, CPF: 450.070.472-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa PRINCÍPIO CONSULTORIA E GESTÃO S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.088.600/0001-03, estabelecida na Rua C 236, N 153, sala 202, Jardim América, Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Marcelo Ribeiro Dias, brasileiro, Advogado e Administrador regularmente inscrito, respectivamente, na OAB/GO 33.531 e no CRA/GO 9034, e no CPF 644.629.861.72, residente e domiciliado em Goiânia – GO, ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços técnicos na realização da Política de Investimentos 2019, especificamente compreendendo:

- Elaboração da Política de Investimentos 2019;
- Postagem no site do Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência Social referente ao Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN 2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE

A CONTRATADA possui ATO DECLARATÓRIO Nº 12.257 de 02/04/2012, emitido pela Comissão de Valores Mobiliários, a qual autoriza a prestação de serviços de Consultor de Valores Mobiliários. Segue em anexo a este contrato o ATO DECLARATÓRIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE se compromete pelo pagamento dos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

O pagamento será realizado a vista, após a entrega do trabalho, conforme Cláusula 1ª, de forma impressa e mediante entrega de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, a CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria do seu orçamento vigente, cuja Nota de empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada, obedecendo à seguinte classificação:

Classificação Institucional – 17001 – Instituto de Previdência dos Serv. de Baião

Classificação Funcional – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 010600

4. CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza de prestação de serviços com remuneração a título de honorários, não constituindo vínculo empregatício nem qualquer outra relação trabalhista, que não a de realização de serviços técnicos especializados, regulados por legislação própria, fora das cláusulas da C.L.T., como também, e de consequência, desobrigando a CONTRATANTE, de qualquer ônus decorrente do sistema previdenciário ou trabalhista.

5. CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento contratual, as partes de comum acordo elegem o foro da Comarca da Contratante.

Estando justas e mutuamente contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Baião - PA, aos 02 dias do mês de janeiro de 2019.

Clodoaldo da Silva Bohadana
Presidente do IPMB
CONTRATANTE

Marcelo Ribeiro Dias
CONTRATANTE